

DECRETO Nº 7.351, DE 14 DE JANEIRO DE 1988

Regulamenta a Lei nº 971, de 4 de maio de 1987, que instituiu a Área de Proteção Ambiental (APA) em parte dos bairros da Saúde, Santo Cristo, Gamboa e Centro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 6823, de 14 de julho de 1987, e tendo em vista o que consta do processo nº 01/2614/87,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Área de Proteção Ambiental (APA) delimitada no Anexo 1 deste decreto, constituída por logradouros dos bairros da Saúde, Santo Cristo, Gamboa e Centro, na I e na II Região Administrativa.

Art. 2º A área definida no artigo anterior fica dividida nas seguintes zonas: Área Central 1 (AC-1), Área Central 2 (AC-2), Zona Residencial 3 (ZR-3) e Zona Residencial 5 (ZR-5), de acordo com a delimitação constante do Anexo 2 deste decreto.

Art. 3º Ficam criados na APA ora instituída Centros de Bairro 1 (CB-1), que se dividem em Centros de Bairro 1A (CB-1A) e Centros de Bairro 1B (CB-1B), conforme a relação constante do Anexo 3 deste decreto.

Art. 4º O uso residencial será adequado em toda a área.

Art. 5º Os usos comerciais, de serviços e industriais serão adequados conforme a zona onde se localizem, na forma do Anexo 4 deste decreto.

Art. 6º O uso industrial será adequado em toda a área, com exceção da Zona Residencial 3 (ZR-3) e da Área Central 2 (AC-2), desde que o processo produtivo seja complementar às atividades da Área Central 2 (AC-2) e com elas se compatibilize pelo seu pequeno porte, independente do uso de métodos especiais de controle de poluição.

Parágrafo único. Não serão permitidas tipologias industriais que ocasionem ruído, odor, congestionamento de tráfego, ou que sejam inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

Art. 7º Os seguintes usos e atividades terão sua aprovação condicionada ao prévio estudo de avaliação dos impactos ambientais causados sobre o sistema viário e a vizinhança, realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- bancos e agências financeiras;
- distribuidoras;
- empresas de transporte de cargas, passageiros e veículos;
- ensino de até 3º grau;
- estúdio de empresa cinematográfica;
- estúdio e auditório de televisão e rádio;
- garagens para veículos ;
- lojas de departamentos;
- magazines;
- oficinas de automóveis;
- postos de serviços e abastecimento;
- processamento de dados;

- sede administrativa;
- supermercados;
- tintas e vernizes.

Art. 8º Os remembramentos de lotes serão permitidos em toda a área, obedecidas as seguintes condições:

I - na Zona Residencial 3 (ZR-3) os lotes resultantes serão destinados exclusivamente ao uso residencial;

II - nos Centros de Bairro 1A (CB-1A), os lotes resultantes deverão ter área máxima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada máxima de 12,00m (doze metros);

III - na Área Central 1 (AC-1), na Área Central 2 (AC-2) e nos Centros de Bairro 1B (CB-1B), os lotes resultantes deverão ter área máxima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e testada máxima de 15,00m (quinze metros).

Art. 9º Os desmembramentos de lotes serão permitidos em toda a área, obedecidas as seguintes condições:

I - na Zona Residencial 3 (ZR-3), na Área Central 1 (AC-1), na Área Central 2 (AC-2) e nos Centros de Bairro 1A e 1B (CB-1A e CB-1B), os lotes resultantes deverão ter área mínima de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 9,00m (nove metros);

II - na Zona Residencial 5 (ZR-5), os lotes resultantes deverão ter área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00m (quinze metros);

Art. 10 Não será exigido o afastamento frontal das edificações afastadas ou não das divisas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às edificações situadas nas sub-áreas de preservação referidas no art. 35, que serão, obrigatoriamente, não afastadas das divisas.

Art. 11 Nos logradouros constantes do Anexo 5 deste decreto as edificações deverão obedecer ao alinhamento existente, ficando automaticamente revogados os projetos de alinhamento (PA) nos trechos que lhes são correspondentes.

Art. 12 Os tipos de edificações permitidos nas diversas zonas de uso serão aqueles constantes do Anexo 6 deste decreto.

Art. 13 Para efeito de definição da altura das edificações a área fica dividida em 5 (cinco) setores, delimitados no Anexo 7 deste decreto, da seguinte forma:

Setor 1 - altura máxima: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

Setor 2 - altura máxima: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);

Setor 3 - altura máxima: 11,00m (onze metros);

Setor 4 - altura máxima: 17,00m (dezessete metros);

Setor 5 - altura fixada por portaria da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), com exceção da quadra formada pelas ruas Senador Pompeu, Visconde da Gávea e Marcílio Dias e pela Praça Cristiano Ottoni, onde a altura total será a fixada para o Setor 3.

§1º A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação.

§2º Nos casos de terrenos em declive a altura máxima fixada inclui a parte da edificação situada abaixo do nível do meio-fio dos logradouros.

§3º No caso de edificação com testada para dois logradouros situados em níveis diferentes, poderão ser construídos outros pavimentos afastados da testada, até que se alcance a altura máxima da fachada voltada para o logradouro de nível mais alto. Os novos pavimentos deverão obedecer a um afastamento de 3,00m (três metros) para cada 3,00m (três metros) de altura ou fração, contados a partir do logradouro de nível mais baixo.

Art. 14 As taxas de ocupação máximas permitidas nos lotes serão as seguintes:

- Zona Residencial 3 (ZR-3).....	70%
- Zona Residencial 5 (ZR-5).....	70%
- Centros de Bairro 1A e 1B (CB-1A e CB-1B):	
. pavimento de lojas.....	100%
. demais pavimentos.....	70%
- Área Central 1 (AC-1).....	100%
- Área Central 2 (AC-2).....	100%

Art. 15 O limite de profundidade das edificações situadas em encostas é de 15,00m (quinze metros).

Art. 16 Não serão permitidas varandas balanceadas sobre o alinhamento existente.

Art. 17 Serão permitidos balcões, sacadas e jardineiras até a profundidade máxima de 0,30m (trinta centímetros) balanceados sobre o alinhamento, não computados na área total da edificação (A.T.E.).

Art. 18 A área mínima útil das unidades residenciais será de 30,00m² (trinta metros quadrados).

Art. 19 O número de vagas de estacionamento para veículos será de:

I - unidade residencial: 1 (uma) vaga por unidade;

II - comércio e serviços: 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil da unidade;

III - indústria e armazenagem: 1 (uma) vaga para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída, e mais 1 (uma) vaga com as dimensões mínimas de 5,00m x 10,00m;

IV - unidade residencial em subárea de preservação: 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades.

Art. 20 Será permitido o estacionamento de veículos a descoberto no afastamento frontal das edificações.

Art. 21 Estão isentos da obrigatoriedade da existência de locais para estacionamento os seguintes casos:

I - as edificações residenciais unifamiliares em lotes situados em logradouros cujo “grade” seja em escadaria;

II - as edificações residenciais unifamiliares em lotes internos de vilas em que os acessos às mesmas, pelo logradouro, tenham largura inferior a 3,70m (três metros e setenta centímetros);

III - as edificações residenciais unifamiliares nos fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência deste decreto, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - as edificações residenciais unifamiliares em lotes, inclusive em lotes internos de vila, que tenham área igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros);

V - as edificações residenciais unifamiliares e mistas, desde que o número total de unidades residenciais e não residenciais seja igual ou inferior a 2 (duas), em lotes que tenham área igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros) ou acesso por servidão pública ou particular com largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VI - as edificações não residenciais, desde que o número de unidades seja igual ou inferior a 2 (duas), em lotes que tenham área igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros);

VII - os imóveis preservados, segundo a listagem do Anexo 8, quando objeto de transformação de uso ou reforma.

Art. 22 O dimensionamento dos locais para estacionamento ou guarda de veículos obedecerá às dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, quando cada vaga tiver acesso direto por logradouro público, servidão pública ou particular, ou por via interior que tenha largura mínima de 5,00m (cinco metros) e permita o trânsito de veículos.

Art. 23 Serão permitidas duas edificações afastadas ou não das divisas, no mesmo lote, observadas as seguintes condições:

1 - duas edificações multifamiliares;

2 - uma edificação de uso comercial, serviço ou mista na frente do lote e uma edificação residencial multifamiliar nos fundos do lote.

Art. 24 Serão permitidos grupamentos de edificações justapostas ou isoladas, dispostas de modo a formarem ruas ou praças interiores sem caráter de logradouro público.

Art. 25 Nos grupamentos de edificações uni e bifamiliares os afastamentos laterais e de fundos mínimos, quando exigidos, bem como os prismas de iluminação e ventilação, terão dimensões de:

I - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para as edificações até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura;

II - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para as edificações com altura de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) inclusive até 11,00m (onze metros);

III - 3,30m (três metros e trinta centímetros) para as edificações com altura superior a 11,00m (onze metros).

Art. 26 Nos grupamentos de edificações a taxa de ocupação máxima no lote será de 70% (setenta por cento).

Art. 27 Os grupamentos de edificações terão vias interiores descobertas de pedestres e veículos, para atender ao total das edificações, excluídas as que possuam frente para logradouros públicos e pelos mesmos tenham acesso direto.

§1º Não serão exigidas vias internas nos grupamentos de duas edificações em que pelo menos uma delas tenha frente para logradouro público e acesso direto pelo mesmo.

§2º Nos grupamentos de até 3 (três) edificações, quando apenas uma delas estiver localizada nos fundos, o acesso será por passagem, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), através da edificação localizada na frente.

Art. 28 Nos grupamentos de edificações, a largura das vias interiores para veículos atenderá ao disposto no seguinte quadro:

	Quando servirem de acesso *	1 unidade por edificação	2 ou mais unidades por edificações
Largura mínima da via interior descoberta p/veículo (caixa de rolamento)	1 edificação 2 ou 3 edificações de 4 a 12 edif. de 13 a 25 edif. mais de 25 edif.	1,50m 2,50m 3,70m 6,00m 9,00m	2,50m 3,70m 6,00m 6,00m 9,00m

* Não serão computadas as edificações que tenham frente para logradouro público e por ele tenham acesso direto.

Art. 29 Nos grupamentos de edificações a extensão máxima de uma via interior para veículos, sempre considerado o seu início no alinhamento do logradouro, não poderá exceder a 80,00m (oitenta metros), devendo ser levado em conta o percurso mais desfavorável.

Art. 30 Nos grupamentos de edificações, as vias interiores para pedestres devem ter faixas contínuas com larguras mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dispostas do lado em que exista edificação e em toda a extensão das vias interiores para veículos, desde o logradouro público até a entrada de cada edificação.

Art. 31 Nos grupamentos de edificações a área de estacionamento poderá ser centralizada ou distribuída em áreas destinadas a atender a uma ou mais edificações, cujas vagas deverão estar demarcadas no projeto.

Parágrafo único. As áreas das vias interiores para veículos não serão consideradas nem computadas como locais de estacionamento.

Art. 32 Nos grupamentos de edificações são permitidas edificações constituídas apenas por dependências de uso comum e exclusivo dos grupamentos, obedecidas as seguintes condições:

I - as dependências somente poderão destinar-se a recreação, creche e administração;

II - as dependências não serão incluídas no número total de edificações e no cálculo da área de edificação (A.T.E.);

III - as edificações não serão autônomas e não receberão qualquer numeração.

Art. 33 Quando o grupamento de edificações se localizar em terreno que tiver testada para logradouro público incluído em CB ou AC-1, será permitida a existência de loja desde que esta tenha acesso direto pelo logradouro público.

Art. 34 Nos grupamentos de edificações não serão permitidos elementos construtivos divisórios (muros e muretas) que limitem áreas suscetíveis de utilização comum do grupamento, formando lotes autônomos, exceto quando constituam limites de prismas de ventilação e iluminação.

Art. 35 Para efeito de proteção das edificações ficam definidas e delimitadas 5 (cinco) subáreas, com a respectiva relação dos imóveis preservados, conforme o Anexo 8 deste decreto.

Parágrafo único. Ficam proibidas as demolições e obras que venham a descaracterizar fachadas, telhados ou a parte externa das edificações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 36 As obras a serem efetuadas nos imóveis dentro de subáreas de preservação mencionadas no art.35, inclusive adaptações necessárias para transformação de uso e novas construções, deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho mínimo de 9x12 cm, com o esquema das alterações a serem feitas.

Art. 37 Em caso de demolição não licenciada ou de sinistro poderá o órgão mencionado no artigo anterior estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução da edificação, mantidas as suas características originais.

Art. 38 As condições de uso e ocupação que não estiverem expressamente reguladas por este decreto deverão obedecer ao disposto no Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto nº 322, de 3 de março de 1976, e nos Regulamentos aprovados pelo Decreto “E” nº 3800, de 20 de abril de 1970.

Art. 39 Fica constituído o Escritório Técnico do Projeto Sagas, com a participação do Instituto Municipal de Arte e Cultura – RIOARTE, na estrutura do Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, para auxiliar e orientar a comunidade na preservação e reconstituição dos imóveis da Área de Proteção Ambiental (APA) instituída pela Lei nº 971, de 4 de maio de 1987, bem como para elaborar projetos e programas de recuperação dos logradouros públicos que a compõem.

Art. 40 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5459, de 8 de novembro de 1985.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1988

424º de Fundação da Cidade

ROBERTO SATURNINO BRAGA
JOÃO DA SILVA MAIA

ANEXO 1

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Área limitada pela Avenida Rodrigues Alves (incluído apenas o lado ímpar) entre a Rua Rivadávia Correa e a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluída) até a Avenida Venezuela, por esta (incluída) até a Rua Antonio Lage, por esta (incluída) até a Praça Coronel Assunção, por esta (incluída) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Avenida Barão de Tefé, por esta (incluída) até a Rua Coelho e Castro, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Edgard Gordilho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a avenida Venezuela, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Travessa do Liceu, por esta (incluída) até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Alcântara Machado, por esta (incluída) até a Rua Mayrink Veiga, por esta (excluída) até a Avenida Rio Branco, por esta (excluída) até a Avenida Presidente Vargas, por esta (excluída) até a Rua Uruguaiana, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua dos Andradas, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Teófilo Otoni, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Praça Cristiano Otoni, por esta (incluída) até a Rua Marcílio Dias, por esta (incluída) até a Rua Senador Pompeu) por esta (incluída) até a Rua da América, daí pelo leito da RFFSA, até encontrar a Avenida Francisco Bicalho, por esta (excluída) até a Rua Pedro Alves, por esta (incluída) até a Rua Santo Cristo, daí até a Rua Cordeiro da Graça, por esta (incluída) até a Avenida Cidade de Lima, por esta (excluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua da União, daí, seguindo por uma linha reta atravessando o leito da RFFSA, até o entroncamento da Rua Barão da Gamboa, com a Rua da Gamboa, por esta (incluída) até a Rua Rivadávia Correa, por esta (incluída) até o ponto de partida.

Fica incluída nesta área a Rua do Livramento do nº 28 ao 43, até o seu final.

ANEXO 2

DELIMITAÇÃO DA ÁREA CENTRAL 1 (AC-1)

Área limitada pela Rua Senador Pompeu (excluída) entre a a Rua Camerino e a Rua da Conceição, por esta (excluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua dos Andradas, daí (incluída) até a Rua do Acre, Rua dos Andradas, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Teófilo Otoni, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Praça Cristiano Otoni, por esta (incluída) até a Rua Marcílio Dias, por esta (incluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua Alfredo Dolabela Portela, por esta (incluída) até a Rua Coronel Audomaro Costa, por esta (incluída) até a Rua Bento Ribeiro, por esta (incluída) até o Túnel João Ricardo, seguindo por uma linha reta acompanhando o mesmo até o ponto de cota 33,5m, a partir daí pela Ladeira do Faria, por esta (excluída) até a Rua Visconde da Gávea, por esta (incluída) até a Rua Costa Ferreira, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Barão de São Félix, por esta (incluída) até a Praça dos Estivadores, por esta (incluída) até a Rua Camerino, por esta (incluída) até o ponto de partida.

DELIMITAÇÃO DA ÁREA CENTRAL 2 (AC-2)

Área limitada pela Rua Alcântara Machado, por esta (incluída) entre a Rua do Acre e a Rua Mayrink Veiga, por esta (excluída) até a Avenida Rio Branco, por esta (excluída) até a Avenida Presidente Vargas, por esta (excluída) até a Rua Uruguaiana, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, atravessando até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o ponto de partida.

DELIMITAÇÃO DA ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR-3)

Área limitada pela Rua Silvino Montenegro (incluído apenas o lado par) entre o leito da RFFSA, até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Travessa do Liceu, por esta (incluída) até a rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado par) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (excluída) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua Camerino, por esta (excluída) até a Praça dos Estivadores, por esta (excluída) até a Rua Barão de São Félix, por esta (excluída) até a Rua Costa Ferreira, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Visconde da Gávea, por esta (excluída) até a Ladeira do Faria, por esta (incluída) até o ponto de cota 33,5m a partir daí, seguindo por uma linha reta acompanhando o Túnel João Ricardo, até a Rua Bento Ribeiro, por esta (excluída) até a Rua Coronel Audomaro Costa, por esta (excluída) até a Rua Alfredo Dolabela Portela, por esta (excluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua da América, daí pelo leito da RFFSA, até encontrar a Avenida Francisco Bicalho, por esta (excluída) até a Rua Pedro Alves, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Cardoso Marinho, por esta (incluída) até a Rua Barão da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Conselheiro Zacarias (incluída), daí segue contornando o Morro da Saúde pela curva de nível de 5m, até encontrar o ramal da RFFSA e por este até o ponto de partida.

Ficam incluídas nesta zona toda a Rua Comendador Évora e a Rua Comendador Leonardo.

DELIMITAÇÃO DA ZONA RESIDENCIAL 5 (ZR-5)

Área limitada pela Avenida Rodrigues Alves (incluído apenas o lado ímpar), entre a Rua Rivadávia Correa e a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluída) até a Rua Antonio Lage, por esta (incluída) até a Praça Coronel Assunção, por esta (incluída) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluído apenas o lado par) até a Avenida Barão de Tefé, por esta (incluída) até a Rua Coelho e Castro, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Edgard Gordilho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluído apenas o lado par) até a rua Silvino Montenegro, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o leito da RFFSA, daí seguindo por este até a curva de nível 5m, por esta contornando o Morro da Saúde, até encontrar a Rua Conselheiro Zacarias, por esta (excluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Barão da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Cardoso Marinho, por esta (excluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Cordeiro da Graça, por esta (incluída) até a Avenida Cidade de Lima, por esta (excluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua da União, daí seguindo por uma linha reta atravessando o leito da RFFSA, até o entroncamento da Rua Barão da Gamboa com a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Rivadávia Correa, por esta (incluída) até o ponto de partida.

Fica incluído nesta zona o lado par da Rua Pedro Alves.

ANEXO 3

RELAÇÃO DOS CENTROS DE BAIRRO - 1A (CB-1A)

- Largo de São Francisco da Prainha
- Rua dos Andradas, trecho entre a Rua Júlia Lopes de Almeida e a Avenida Marechal Floriano
- Rua Camerino, trecho entre a Rua Sacadura Cabral e a Praça dos Estivadores
- Rua da Conceição, trecho entre a Rua Senador Pompeu e a Avenida Marechal Floriano
- Rua João Álvares, trecho entre a Rua Pedro Ernesto e a Rua do Livramento
- Rua Júlia Lopes de Almeida
- Rua Leandro Martins, trecho entre a Rua Pedro Ernesto e a Rua do Livramento
(OBS. Esta rua não possui limites com as ruas citadas)
- Rua do Livramento, do nº 28 ao 43 até o seu final
- Rua Pedro Ernesto, trecho entre a Rua da Gamboa e a Rua Sacadura Cabral
- Rua Sacadura Cabral, lado ímpar
- Rua São Francisco da Prainha
- Rua Senador Pompeu, trecho entre a Rua Camerino e a Rua da Conceição

RELAÇÃO DOS CENTROS DE BAIRRO - 1B (CB-1B)

- Avenida Barão de Tefé, trecho entre a Rua Coelho e Castro e a Rua Sacadura Cabral
- Avenida Professor Pereira Reis, trecho entre a Praça Santo Cristo e a Avenida Cidade de Lima
- Praça Santo Cristo
- Rua da América
- Rua da Gamboa
- Rua Pedro Alves, lado par
- Rua Rivadávia Correa
- Rua Sacadura Cabral, lado par do trecho entre a Rua Pedro Ernesto e a Avenida Venezuela
- Rua Santo Cristo, trecho entre a Rua Cordeiro da Graça e a Avenida Cidade de Lima.

ANEXO 4

COMÉRCIO VAREJISTA							
USOS E ATIVIDADES	ZONAS						OBSERVAÇÕES
	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5	
LOCAL							
AÇOUGUE, AVES E OVOS	X	X	X	X	X	X	
ARMARINHO, BAZAR, PRESENTES	X	X	X	X	X	X	
AVES VIVAS	X	X	X	X	X	X	
BAR, BOTEQUIM, LANCHONETE	X	X	X	X	X	X	
CONFEITARIA	X	X	X	X	X	X	
DROGARIA, FARMÁCIA	X	X	X	X	X	X	
FERRAGENS	X	X	X*	X	-	X	* SEM DEPÓSITO
FLORES, PLANTAS	X	X	X	X	X	X	
JARDIM (ART.)	X	X	X	X	-	X	
JORNAIS, REVISTAS	X	X	X	X	X	X	
LIMPEZA (ART.)	X	X	X	X	X	X	
LOTERIA	X	X	X	X	X	X	
MERCEARIA, QUITANDA	X	X	X	X	X	X	
ÓTICA	X	X	X	X	-	X	
PADARIA	X	X	X	X	X	X	FORNO ELÉTRICO
PAPELARIA	X	X	X	X	X	X	
PEIXARIA	X	X	X	X	-	X	
RELIGIOSOS (ART.)	X	X	X	X	X	X	
ROUPAS, SAPATARIA	X	X	X	X	X	X	
MINI-MERCADO	X	X	X	X	-	X	
CENTRO INTERMEDIÁRIO							
ACRÍLICO (ART.)	X	X	X	X	-	X	
ANIMAIS DOMÉSTICOS	X	X	-	X	-	X	
ARTESANATO, REGIONAIS (ART.)	X	X	X	X	X	X	
BIJOUTERIA, JOALHERIA, RELOJOARIA	X	X	X	X	-	X	
BOMBONIÈRE	X	X	X	X	X	X	
BORRACHA (ART.)	X	X	X	X	-	X	
BRINQUEDOS	X	X	X	X	-	X	
CAÇA E PESCA, ESPORTIVOS (ART.)	X	X	X	X	-	X	
CAMA E MESA, TECIDOS	X	X	X	X	-	X	
CHARUTARIA	X	X	X	X	-	X	
DISCOS, FITAS	X	X	X	X	-	X	
ELÉTRICOS (ART.)	X	X	X	X	-	X	
ELETRDOMÉSTICOS, SOM (EQUIPAMENTOS)	X	X	X	X	-	X	
ERVANÁRIO	X	X	X	X	-	X	
FOTOGRAFIA (ART.)	X	X	X	X	-	X	
ILUMINAÇÃO (ART.)	X	X	X	X	-	X	
LIVRARIA	X	X	X	X	-	X	
LOUÇAS E CRISTAIS	X	X	X	X	-	X	
MAGAZINES	X	X	-	X	-	X	
MALAS E BOLSAS	X	X	X	X	-	X	
MÓVEIS, TAPEÇARIAS	X	X	X	X	-	X	
PERFUMARIA	X	X	X	X	-	X	
PLÁSTICOS (ART.)	X	X	X	X	-	X	
RESTAURANTE	X	X	X	X	-	X	
SUPERMERCADO	X	X	X	X	-	X	
TINTAS E VERNIZES	X	X	-	X	-	X	
VIDROS E ESPELHOS	X	X	X	X	-	X	

COMÉRCIO VAREJISTA							
USOS E ATIVIDADES	ZONAS						OBSERVAÇÕES
	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5	
NÃO VINCULADO AO USO RESIDENCIAL							
ANTIQUÁRIO, BELCHIOR	X	X	X	X	-	X	
APARELHOS DE PRECISÃO	X	X	X	X	-	X	
ARMAS E MUNIÇÕES	X	X	-	X	-	X	
AUTOMÓVEIS (VEÍCULOS E PEÇAS)	X	X	-	X	-	X	
BICICLETAS	X	X	X	X	-	X	
CARVOARIA	-	-	-	X	-	X	
COURO (ART.)	X	X	X	X	-	X	
ELETRÔNICOS (ART.)	X	X	X	X	-	X	
FERRO VELHO	-	-	-	X	-	X	
FILATELIA, NUMISMÁTICA	X	X	X	X	-	X	
FUNERÁRIA	-	-	-	-	-	X	
INSTRUMENTOS MUSICAIS	X	X	X	X	-	X	
INSTRUMENTOS PROFISSIONAIS	X	X	X	X	-	X	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	X	X	-	X	-	X	
MARMORARIA	-	-	-	X	-	X	
MARCENARIA, SERRALHERIA	X	-	X*	X	-	X	* LOJAS ATÉ 200m ²
MASSAMES E VELAMES	X	X	X	X	-	X	
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	X	X	X	X	-	X	
MATERIAL DE DEMOLIÇÃO	-	-	-	X	-	X	
MOTOCICLETAS	X	X	-	X	-	X	

OBJETOS DE ARTE	X	X	X	X	-	X	
SERRARIA	-	-	-	X	-	X	
SUCATA	-	-	-	X	-	X	
VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	-	-	-	X	-	X	

COMÉRCIO ATACADISTA E ARMAZENAGEM							
USOS E ATIVIDADES	ZONAS						OBSERVAÇÕES
	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5	
NÃO PERIGOSO E INCÔMODO							
ALGODÃO / SEMENTES / GRÃOS / FRUTOS PARA EXTRAÇÃO DE ÓLEO	X	-	-	X	-	X	
ALIMENTOS	X	-	-	X	-	X	
APARELHOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS	X	-	-	X	-	X	
BEBIDAS E FUMOS	X	-	-	X	-	X	
EDITORIAL	X	-	-	X	-	X	
FERRAGENS	X	-	-	X	-	X	
FIBRAS VEGETAIS	X	-	-	X	-	X	
MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	-	-	-	-	-	X	
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	X	-	-	X	-	X	
MADEIRA	X	-	-	X	-	X	
MÓBILIÁRIO E ART. DE DECORAÇÃO	X	-	-	X	-	X	
PELES E COUROS	X	-	-	X	-	X	
PROD. CERÂMICOS E CIMENTO	X	-	-	X	-	X	
PROD. P/AGRICULTURA E PECUÁRIA	X	-	-	X	-	X	
VEÍCULO E EQUIP. PARA VEÍCULOS	-	-	-	-	-	X	
VIDRO E CRISTAL	X	-	-	X	-	X	
NÃO PERIGOSO E POUCO INCÔMODO							
ARTIGOS DE COURO	X	-	-	X	-	X	
BRINQUEDOS	X	-	-	X	-	X	
DISCOS E FITAS	X	-	-	X	-	X	
EMBALAGENS	X	-	-	X	-	X	
GARRAFAS	X	-	-	X	-	X	
LOUÇAS, PORCELANAS E CRISTAIS	X	-	-	X	-	X	
MATERIAL DE LIMPEZA	X	-	-	X	-	X	
MATERIAL ESPORTIVO	X	-	-	X	-	X	
MAT. DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR	X	-	-	X	-	X	

OBJETOS DE PEQ. PORTE / UTENSÍLIOS EM GERAL	X	-	-	X	-	X	
OURIVESARIA E JOALHERIA	X	-	-	X	-	X	
PRODUTOS FARMACÊUTICOS	X	-	-	X	-	X	
PROD. P/FOTOGRAFIA / CINEMATOG. / ÓTICA	X	-	-	X	-	X	
PRODUTOS LIGADOS AO VESTUÁRIO	X	-	-	X	-	X	
PRODUTOS TÊXTEIS	X	-	-	X	-	X	

SERVIÇOS							
USOS E ATIVIDADES	ZONAS						OBSERVAÇÕES
	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5	
AUXILIARES E NEGÓCIOS							
ADMINIST. DE BENS E DE IMÓVEIS	X	X	X*	X	-	X	* COM LOJAS OU SALAS EXISTENTES
AGÊNCIA DE ANÚNCIOS EM JORNAIS NOTICIOSOS	X	X	X*	X	-	X	* COM LOJAS OU SALAS EXISTENTES
AGÊNCIAS DE EMPREGO	X	X	X*	X	-	X	* COM LOJAS OU SALAS EXISTENTES
AGÊNCIA DE INFORMAÇÕES / AGENCIAMENTO INTERMEDIÁRIO	X	X	-	X	-	X	
AGÊNCIA DE PASSAGENS / VIAGENS	X	X	X*	X	-	X	* COM LOJAS OU SALAS EXISTENTES
CONSIGNAÇÃO / REPRESENTAÇÃO E INCORPORAÇÃO	X	X	-	X	-	X	
CORRETAGEM	X	X	X*	X	-	X	* COM LOJAS OU SALAS EXISTENTES
DESPACHOS	X	X	X*	X	-	X	* COM LOJAS OU SALAS EXISTENTES
EMPRESAS DE SEGURO	X	X	X*	X	-	X	* COM LOJAS OU SALAS EXISTENTES
GUARDA DE BENS MÓVEIS	-	-	-	-	-	X	
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	X	X	-	X	-	X	
ORG. E PROMOÇÃO DE EVENTOS	X	X	-	X	-	X	
PESQUISA DE MERCADO	X	X	X*	X	-	X	* COM LOJAS OU SALAS EXISTENTES
PROMOÇÃO DE VENDAS	X	X	-	X	-	X	
COMUNICAÇÃO							
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	X	X	X	X	-	X	
EDITORA SEM GRÁFICA	X	X	X	X	-	X	
EMPRESA CINEMATOGRAFICA	X	X	-	X	-	X	
GRAVADORA	X	X	-	X	-	X	
JORNAL / PERIÓDICOS	X	X	-	X	-	X	
ESTÚDIO DE DUBLAGEM	X	X	-	X	-	X	

ESTÚDIO DE TELEVISÃO / AUDITÓRIO / RÁDIO	X	X	-	X	-	X	
COMUNITÁRIOS E SOCIAIS							
ASILO E RECOLHIMENTO	-	-	X	X	X	X	
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE / SINDICATOS	X	X	X	X	X	X	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	X	X	X	X	X	X	
CENTROS SOCIAIS URBANOS	X	X	X	X	-	X	
CRECHE	X	X	X	X	X	X	
INSTITUIÇÕES BENEFICENTES	X	X	X	X	X	X	

SERVIÇOS							
USOS E ATIVIDADES	ZONAS						OBSERVAÇÕES
	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5	
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO							
ARMEIRO	X	-	-	-	-	X	COM OFICINA
ARTIGOS DE COURO	X	X	X	X	-	X	COM OFICINA
BORRACHEIRO	X	X	-	X	-	X	COM OFICINA
CHAVEIRO	X	X	X	X	X	X	COM OFICINA
ENCADERNAÇÃO	X	X	X	X	-	X	COM OFICINA
ENGRAXATARIA	X	X	X	X	X	X	COM OFICINA
ESTOFADOR / COLCHOARIA	X	-	X	X	-	X	COM OFICINA
LAVAGEM / LUBRIFICAÇÃO	X	X	-	X	-	X	COM OFICINA
MAQ., APARELHOS E OBJETOS DE USO PESSOAL E DOMICILIAR	X	-	X	X	X	X	COM OFICINA
MAQ. E APARELHOS ELÉTRICOS	X	X	X	X	X	X	COM OFICINA
MAQ. E APARELHOS ELETRÔNICOS	X	X	X	X	-	X	COM OFICINA
JÓIAS	X	X	X	X	-	X	COM OFICINA
OBJETOS DIVERSOS: RELÓGIOS, TESOURAS, APAR. DE PRECISÃO, FACAS, GUARDA-CHUVAS, BRINQUEDOS	X	X	X	X	X	X	COM OFICINA
INSTRUMENTOS MUSICAIS	X	X	X	X	-	X	COM OFICINA
OFICINA DE AUTOMÓVEIS / MOTOS	-	-	-	X	-	X	COM OFICINA
OFICINA DE BICICLETAS	X	-	X	X	-	X	COM OFICINA
PINTURA DE PLACAS	X	-	-	X	-	X	COM OFICINA
SAPATEIRO	X	X	X	X	X	X	COM OFICINA
TAXIDERMISTA	-	-	X	X	-	X	COM OFICINA
TINTURARIA / LAVANDERIA	X	X	X	X	-	X	CALDEIRA A GÁS
ELEVADORES	X	X	-	X	-	X	SEM OFICINA
IMUNIZAÇÃO	X	X	-	X	-	X	SEM OFICINA
INST. ELÉT. HIDRÁULICA E GÁS	X	X	X	X	-	X	SEM OFICINA
LIMPEZA	X	X	X	X	-	X	SEM OFICINA
TOALHEIRO	X	X	-	X	-	X	CALDEIRA A GÁS
VIGILÂNCIA	X	X	X	X	-	X	
ENSINO E PESQUISA							
ENSINO ATÉ 1º GRAU	X	X	X	X	X	X	
ENSINO ATÉ 2º GRAU	X	X	X	X	-	X	
ENSINO NÃO SERIADO	X	X	X	X	-	X	
ENSINO SUPERIOR	X	X	-	X	-	X	
ESCOLAS ESPECIAIS	X	X	X	X	-	X	
ESCOLAS TÉCNICAS	X	X	X	X	-	X	
INST. CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	X	X	X	X	-	X	

SERVIÇOS							
USOS E ATIVIDADES	ZONAS						OBSERVAÇÕES
	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5	
FINANCEIROS							
AGENTES FINANCEIROS (AÇÕES, CAPITALIZAÇÃO, POUPANÇA, TÍTULOS E VALORES, FUNDOS, INVESTIMENTOS)	X	X	X	X	-	X	
BANCOS	X	X	X	X	-	X	
HOSPEDAGEM							
ALBERGUE DE TURISMO	X	X	X	X	X	X	
HOSPEDARIA	X	X	X	X	-	X	
HOTEL	X	X	-	X	-	X	
PENSÃO COM HOSPEDAGEM , PENSIONATO	X	-	X	X	-	X	
ALIM.							
BUFFET	X	X	X	X	-	X	
DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES	X	X	X	X	-	X	
ESTÉTICAS PESSOAIS							
BARBEARIA	X	X	X	X	X	X	
CABELEIREIRO, SALÃO DE BELEZA	X	X	X	X	X	X	
INSTITUTO DE BELEZA	X	X	X	X	-	X	
SAUNA, DUCHAS, TERMAS	X	X	X	X	-	X	
PESSOAIS TÉC.							
CÓPIAS E REPRODUÇÕES	X	X	X	X	-	X	
FOTOS SOB ENCOMENDA	X	X	X	X	X	X	
PESSOAIS VEST.							
ALFAIATE / ALFAIATARIA	X	X	X	X	X	X	
ALUGUEL DE ROUPAS	X	X	X	X	X	X	
CERZIDEIRA , BORDADEIRA	X	X	X	X	X	X	
COSTUREIRA, MODISTA	X	X	X	X	X	X	
PROFISSIONAIS E TÉCNICOS							
CONSULTORIA	X	X	-	X	-	X	
ESCRITÓRIO E ATELIER DE PROFIS. AUTÔNOMOS, LIBERAIS E QUALIFIC.	X	X	X*	X	-	X	* EM LOJAS E SALAS EXISTENTES
ESCRITÓRIOS REPRESENTATIVOS S/ ADMINISTRATIVOS (SEDE ADMINIST. COM PORTE LIMITADO)	X	X	-	X	-	X	
ESCRITÓRIOS TÉCNICOS E PROFIS.	X	X	X*	X	-	X	* EM LOJAS E SALAS EXISTENTES
PROCESSAMENTO DE DADOS	X	X	X	X	-	X	
PROF. AUTÔNOMO E LIBERAL AUT.	X	X	X	X	X	X	
TABELIÃO / CARTÓRIO	X	X	X*	X	-	X	* EM LOJAS E SALAS EXISTENTES
TIPOGRAFIA	X	X	-	X	-	X	

SERVIÇOS							
USOS E ATIVIDADES	ZONAS						OBSERVAÇÕES
	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5	
RECREAÇÃO E CULTURA							
EQUIPAMENTO DE CULTURA							
ALUGUEL DE FILMES E TAPES	X	X	X	X	-	X	
AUDITÓRIO	X	X	X	X	-	X	
BIBLIOTECA / ARQUIVO	X	X	X	X	X	X	
CENTRO CULTURAL	X	X	X	X	X	X	
CINEMA	X	X	X	X	-	X	
CINEMATECA	X	X	X	X	-	X	
CULTO RELIGIOSO	X	X	X	X	X	X	
GALERIA DE ARTE	X	X	X	X	-	X	
MUSEU	X	X	X	X	X	X	
TEATRO	X	X	X	X	-	X	
RECREAÇÃO E CULTURA							
EQUIPE DE RECREAÇÃO							
BOLICHE / BILHAR	X	X	X	X	-	X	
CASA DE DIVERSÕES / BOATE	X	X	-	X	-	X	
CLUBES	X	X	X	X	-	X	
JOGOS ELETRÔNICOS	X	X	-	X	-	X	
SALÃO DE FESTAS (ARRENDAMENTO)	X	X	-	X	-	X	
SAÚDE COM OU SEM INTERN.							
ABREUGRAFIA / RAIOS X	X	X	X	X	-	X	
CLÍNICAS E POLICLÍNICAS	X*	X*	X*	X	-	X	* SEM INTERNAÇÃO
CONSULTÓRIOS	X	X	X	X	-	X	
CONSULTÓRIOS / CLÍN. VETERINÁRIAS	X*	-	X*	X	-	X	* SEM INTERNAÇÃO
HOSP. (CASAS DE SAÚDE, SANATÓRIOS)	-	-	-	X	-	X	
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	X	X	X	X	-	X	
POSTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO	X	X	X	X	-	X	
TRANSPORTES							
ALUGUEL DE VEÍCULOS	-	X	-	X	-	X	COM GARAGEM
DISTRIBUIDORA (CARGAS, MALOTES, FILMES, JORNAIS)	X	-	-	X	-	X	
EMPRESA DE MUDANÇA	-	-	-	X	-	X	COM GARAGEM
EMPRESA DE TRANSPORTES	-	-	-	X	-	X	COM GARAGEM
GARAGENS P/ VEÍCULOS (EXCETO CARGAS E COLET.)	-	-	-	X	-	X	
POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO	X	X	-	-	-	X	
TRANSPORTADORA	X	-	-	X	-	X	

USOS ESPECIAIS							
USOS E ATIVIDADES	ZONAS						OBSERVAÇÕES
	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5	
ADMINIS.							
CENTROS ADMINISTRATIVOS	-	X	-	-	-	X	
EQUIP. DA ADM. PÚB. (FED. EST. MUN.)	X	X	X	X	-	X	
SEDES ADMINISTRATIVAS	X	X	-	X	-	X	
COMUNIC.							
CORREIOS E TELÉGRAFOS	X	X	X	X	-	X	
ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	X	X	-	X	-	X	
-							
HORTO MERCADO	X	-	-	X	-	X	
RECREAÇÃO E LAZER							
CENTRO ESPORTIVO	-	-	-	X	-	X	
CIRCO	X	-	-	X	-	X	
CONCHA ACÚSTICA	-	-	-	X	-	X	
PARQUE DE DIVERSÕES	-	-	-	X	-	X	
PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES	-	-	-	X	-	X	
QUADRAS DE ESCOLAS DE SAMBA	X	-	-	X	-	X	
SEGURANÇA							
CORPO DE BOMBEIROS	X	X	-	X	-	X	
POLÍCIA CIVIL	X	X	X	X	-	X	
POLÍCIA MILITAR	X	X	X	X	-	X	

TIPOLOGIA INDUSTRIAL PRÓPRIA POR ZONA				
RAMO	GRUPO	SUBGRUPO OU PROCESSO IND.	ZONAS	
			AC-1 CB-1A CB-1B	ZR-5
PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS NÃO ASSOCIADOS À EXTRAÇÃO	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ORNATOS DE GESSO E ESTUQUE			X
MECÂNICA	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS, ELÉTRICOS OU NÃO			X
MECÂNICA	REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS			X
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES	FABRICAÇÃO DE MOTORES E MICROMOTORES ELÉTRICOS	FABRICAÇÃO DE MICROMOTORES ELÉTRICOS		X
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES	FABRICAÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE LUSTRES E ABAJURES	FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE LUSTRES, ABAJURES, LUMINÁRIAS E SEMELHANTES		X
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MATERIAL DE TELEFONIA, TELEGRAFIA, SINALIZAÇÃO, RADIOTRANSMISSÃO E RECEPÇÃO E TELEVISÃO	FABRICAÇÃO DE MICROTRANSFORMADORES CHASSIS PARA RÁDIO E TELEVISÃO, MICROFONES, ALTO-FALANTES, CONDENSADORES NÃO ELETRÔNICOS, REGULADORES DE VOLTAGEM, DIAIS, SELETORES DE CANAIS DE TELEVISÃO, ETC.		X
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÕES	MANUTENÇÃO E REPAROS DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	X	X
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DEMAIS MÁQUINAS E APARELHOS		X
MATERIAL DE TRANSPORTE	RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES			X
MATERIAL DE TRANSPORTE	FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E CAPAS PARA VEÍCULOS			X
MADEIRA	PRODUÇÃO DE RESSERADOS			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS			X

TIPOLOGIA INDUSTRIAL PRÓPRIA POR ZONA				
RAMO	GRUPO	SUBGRUPO OU PROCESSO IND.	ZONAS	
			AC-1 CB-1A CB-1B	ZR-5
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS – EXCLUSIVE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE MADEIRA, ARMADAS			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE URNAS E CAIXÕES MORTUÁRIOS			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE TANOARIA E DE MADEIRA ARQUEADA			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE CABOS PARA FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE FÔRMAS E MODELOS DE MADEIRA – EXCLUSIVE DE MADEIRA ARQUEADA			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE SALTOS E SOLADOS DE MADEIRA			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA TORNEADA			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE MOLDURAS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE TALHA – EXCLUSIVE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO		X	X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA PARA USOS DOMÉSTICOS, INDUSTRIAL E COMERCIAL	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA PARA USO DOMÉSTICO (TÁBUA PARA CARNE, ROLOS PARA MASSAS, PALITEIROS, PALITOS, DESCANSOS PARA PRATOS, COLHERES DE PAU, ESTOJO PARA JÓIAS E TALHERES, GALERIAS PARA CORTINAS, TAMPOS SANITÁRIOS E SEMELHANTES)		X

TIPOLOGIA INDUSTRIAL PRÓPRIA POR ZONA				
RAMO	GRUPO	SUBGRUPO OU PROCESSO IND.	Z O N A S	
			AC-1 CB-1A CB-1B	ZR-5
MADEIRA		FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRAS PARA USO INDUSTRIAL (PÁS, COLHERES E PALITOS PARA SORVETES, ESPULAS, LANÇA-MADEIRAS E SEMELHANTES)		X
MADEIRA		FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA PARA USO COMERCIAL (APOIO PARA MATA-BORRÕES, APOIO PARA LIVROS, CESTA DE PAPÉIS, ETC.)		X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU, VIME, JUNCO OU PALHA TRANÇADA			X
MADEIRA	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CORTIÇA		X	X
MOBILIÁRIO	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME E JUNCO, PARA USO RESIDENCIAL			
MOBILIÁRIO	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA OU COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, ENVERNIZADOS, ENCERADOS, ESMALTADOS, LAQUEADOS – INCLUSIVE OS REVESTIDOS DE LÂMINAS PLÁSTICAS OU ESTOFADOS PARA USOS INDUSTRIAL, COMERCIAL E PROFISSIONAL	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA OU COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA ENVERNIZADA OU ENCERADAS – INCLUSIVE OS ESTOFADOS		
MOBILIÁRIO	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL OU COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, REVESTIDOS OU NÃO COM LÂMINAS PLÁSTICAS	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL OU COM PREDOMINÂNCIA DE METAL NÃO REVESTIDOS COM LÂMINAS PLÁSTICAS		X
MOBILIÁRIO	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COLCHOARIA		X	X
MOBILIÁRIO	FABRICAÇÃO DE ESQUELETOS DE MADEIRA PARA MÓVEIS			X
MOBILIÁRIO	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA			X
MOBILIÁRIO	FABRICAÇÃO DE CAIXAS E GABINETES DE MADEIRA PARA RÁDIOS, TELEVISORES, MÁQUINAS DE COSTURA, FONÓGRAFOS, RELÓGIOS E SEMELHANTES – INCLUSIVE TRABALHADOS OU ARTÍSTICOS			X

TIPOLOGIA INDUSTRIAL PRÓPRIA POR ZONA				
RAMO	GRUPO	SUBGRUPO OU PROCESSO IND.	Z O N A S	
			AC-1 CB-1A CB-1B	ZR-5
MOBILIÁRIO	FABRICAÇÃO DE PERSIANAS			X
MOBILIÁRIO	MONTAGEM E ACABAMENTO DE MÓVEIS	MONTAGEM DE MÓVEIS		X
PAPEL E PAPELÃO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, NÃO IMPRESSOS, PARA ESCRITÓRIOS			X
PAPEL E PAPELÃO	FABRICAÇÃO DE PAPEL PARA EMBALAGENS E FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL, IMPRESSAS OU NÃO, SIMPLES OU PLASTIFICADAS			X
PAPEL E PAPELÃO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, IMPRESSOS OU NÃO, SIMPLES OU PLASTIFICADOS			X
PAPEL E PAPELÃO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL ALUMINIZADO, PRATEADO, DOURADO, ETC.		X	X
PAPEL E PAPELÃO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO, IMPRESSOS OU NÃO, SIMPLES OU PLASTIFICADOS PARA ESCRITÓRIO			X
PAPEL E PAPELÃO	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO, IMPRESSOS OU NÃO, SIMPLES OU PLASTIFICADOS			X
PAPEL E PAPELÃO	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO, IMPRESSOS OU NÃO, SIMPLES OU PLASTIFICADOS			X
COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SELARIA			X
COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES	FABRICAÇÃO DE CORREIAS E OUTROS ARTIGOS DE COURO PARA MÁQUINAS			X
COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES	MONTAGEM E CONFECÇÃO DE MALAS, VALISES E OUTROS ARTIGOS PARA VIAGEM			X

TIPOLOGIA INDUSTRIAL PRÓPRIA POR ZONA				
RAMO	GRUPO	SUBGRUPO OU PROCESSO IND.	Z O N A S	
			AC-1 CB-1A CB-1B	ZR-5
COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES	MONTAGEM E CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE COURO E PELES PARA USO PESSOAL E OUTROS FINS			X
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO, IMPRESSOS OU NÃO	NÃO UTILIZANDO SACOS USADOS COMO MATÉRIA PRIMA		X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS	CONFECÇÃO DE PEÇAS INTERIORES DO VESTUÁRIO		X	X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS	CONFECÇÃO DE ROUPAS – EXCETO ROUPAS PROFissionais ESPECIAIS		X	X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS	CONFECÇÃO DE CAPAS, SOBRETUDO E OUTROS AGASALHOS – INCLUSIVE DE COUROS E PELES, TECIDOS IMPERMEÁVEIS, BORRACHAS E DE MATERIAL PLÁSTICO		X	X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS	FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS		X	X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS		X	X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS		FABRICAÇÃO DE BOLSAS, CINTOS, CINTAS, LUVAS, CINTAS-LIGAS, ETC. (SÓ MONTAGEM)	X	X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TÊCIDOS	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE TÊCIDOS PARA USO DOMÉSTICO (TOALHAS DE BANHO, ROSTO E MÃOS, ROUPAS DE CAMA, MESA, COPA E COZINHA)	X	X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS		CONFECÇÃO DE BANDEIRAS, ESTANDARTES E FLÂMULAS	X	X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS		CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE LONA E DE TÊCIDOS DE ACABAMENTO ESPECIAL (TOLDOS, BARRACAS, VELAMES, ETC.)		X
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TÊCIDOS		CONFECÇÃO DE SACOS DE TÊCIDOS DE ALGODÃO, JUTA E OUTROS TÊCIDOS		X

TIPOLOGIA INDUSTRIAL PRÓPRIA POR ZONA

RAMO	GRUPO	SUBGRUPO OU PROCESSO IND.	Z O N A S	
			AC-1 CB-1A CB-1B	ZR-5
PRODUTOS ALIMENTARES	CONSERVAS DE FRUTAS		X	X
PRODUTOS ALIMENTARES	CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS		X	X
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE DOCES – EXCLUSIVE DE CONFEITARIA (CASEIROS)		X	X
PRODUTOS ALIMENTARES	PREPARAÇÃO DE ESPECIARIAS E CONDIMENTOS			X
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE BALAS E CARAMELOS			X
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE BOMBOM E CHOCOLATES			X
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE GOMAS DE MASCAR			X
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA		X	X
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PASTELARIA		X	X
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS		X	X
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS		X	X
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE SORVETES, BOLOS E TORTAS GELADAS – INCLUSIVE COBERTURAS UTILIZANDO GÁS FREON NA REFRIGERAÇÃO	FABRICAÇÃO DE SORVETES	X	
PRODUTOS ALIMENTARES	FABRICAÇÃO DE GELO – EXCLUSIVE GELO-SECO			X
BEBIDAS	FABRICAÇÃO DE LICORES			X
BEBIDAS	FABRICAÇÃO DE GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS			X
EDITORIAL E GRÁFICA	IMPRESSÃO DE MATERIAL ESCOLAR			X
EDITORIAL E GRÁFICA	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USOS INDUSTRIAIS E COMERCIAL E PARA PROPAGANDA			X
EDITORIAL E GRÁFICA	IMPRESSÃO DE MATERIAIS PARA OUTROS FINS			X
EDITORIAL E GRÁFICA	PAUTAÇÃO, ENCADERNAÇÃO, DOURAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS SIMILARES			X
DIVERSOS	LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI- PRECIOSAS			X

TIPOLOGIA INDUSTRIAL PRÓPRIA POR ZONA				
RAMO	GRUPO	SUBGRUPO OU PROCESSO IND.	Z O N A S	
			AC-1 CB-1A CB-1B	ZR-5

DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA			X
DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS – INCLUSIVE ELÉTRICOS			X
DIVERSOS	REPRODUÇÃO DE DISCOS PARA FONÓGRAFOS – EXCLUSIVE A PRODUÇÃO DE MATRIZES			X
DIVERSOS	REPRODUÇÃO DE FITAS MAGNÉTICAS GRAVADAS (MÚSICAS, TEXTOS, ETC.) – EXCLUSIVE A PRODUÇÃO DE MATRIZES			X
DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS, VASSOURAS, ESPANADORES E SEMELHANTES			X
DIVERSOS	REVELAÇÃO, COPIAGEM, CORTE, MONTAGEM, GRAVAÇÃO, DUBLAGEM, SONORIZAÇÃO E OUTROS TRABALHOS CONCERNENTES À PRODUÇÃO DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS			X
DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PÊLOS, PLUMAS, CHIFRES E GARRAS, ETC.			X
DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS, FITAS PARA MÁQUINAS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO NÃO COMPREENDIDOS EM OUTROS GRUPOS – INCLUSIVE CARIMBOS, SINETES E SEMELHANTES E EXCLUSIVE PAPEL CARBONO	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS, FITAS PARA MÁQUINAS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO NÃO COMPREENDIDOS EM OUTROS GRUPOS (CANETAS-TINTEIRO, ESFEROGRÁFICAS, PENAS DE ESCREVER, LÁPIS, LAPISEIRAS, FITAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, ETC., "STENCIL", BORRACHAS PARA APAGAR, CORRETORES, ETC.		X
DIVERSOS		FABRICAÇÃO DE CARIMBOS E SINETES – INCLUSIVE ALMOFADAS PARA CARIMBOS		X
DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE QUADROS-NEGROS, LOUSAS E OUTROS ARTIGOS ESCOLARES			X
DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS LUMINOSOS, PLACAS PARA PROPAGANDA, E OUTROS FINS			X

TIPOLOGIA INDUSTRIAL PRÓPRIA POR ZONA				
RAMO	GRUPO	SUBGRUPO OU PROCESSO IND.	ZONAS	
			AC-1 CB-1A CB-1B	ZR-5
DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS			X
DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE PERUCAS			X

DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS (PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, REDES PARA CABELOS, ADORNOS PARA ÁRVORES DE NATAL, ARTIGOS MODELADOS OU TALHADOS DE CERA OU RESINAS NATURAIS, AZEVICHE, ÂMBAR E ESPUMA DO MAR, TRABALHOS EM MARFIM, OSSO, NACAR E VEGETAIS, PITEIRAS, CIGARREIRAS, ISQUEIROS, CACHIMBOS, MANEQUINS, FLORES, FOLHAS E FRUTAS ARTIFICIAIS, ETC.)		X
----------	--------------------------------	---	--	---

ANEXO 5

RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS QUE DEVERÃO OBEDECER AO ALINHAMENTO EXISTENTE

- Adro de São Francisco
- Avenida Barão de Tefé
- Avenida Marechal Floriano
- Avenida Professor Pereira Reis
- Avenida Rodrigues Alves

- Avenida Venezuela
- Beco das Escadinhas da Conceição
- Beco das Escadinhas do Livramento
- Beco das Escadinhas do Oliveira
- Beco do João Inácio
- Beco João José
- Escada da Estirada
- Ladeira do Barroso
- Ladeira do Faria
- Ladeira Felipe Neri
- Ladeira do João Homem
- Ladeira do Livramento
- Ladeira Madre de Deus
- Ladeira do Mendonça
- Ladeira do Morro da Saúde
- Ladeira Morro do Valongo
- Ladeira do Pedro Antônio
- Largo João da Baiana
- Largo José Francisco Fraga
- Largo de São Francisco da Prainha
- Praça Américo Brum
- Praça Cristiano Otoni
- Praça Coronel Assunção
- Praça dos Estivadores
- Praça Major Valô
- Praça Marechal Hermes
- Praça Patrão Mór Aguiar
- Praça Santo Cristo
- Praça Vasconcelos Querê
- Rua do Acre
- Rua Alcântara Machado
- Rua Alexandre Mackenzie
- Rua Alfredo Dolabela Portela
- Rua da América
- Rua Ana Mascarenhas
- Rua dos Andradas
- Rua Anibal Falcão
- Rua Antônio José
- Rua Antonio Lage
- Rua Araújo Viana
- Rua Argemiro Bulcão
- Rua Atília
- Rua Barão de Angra
- Rua Barão da Gamboa
- Rua Barão de São Félix
- Rua Bento Ribeiro
- Rua Bento Teixeira
- Rua Camerino
- Rua Capiberibe
- Rua Capitão Sena
- Rua Cardoso Marinho
- Rua Carlos Gomes
- Rua Carmo Neto
- Rua Carneiro Leão
- Rua Coelho e Castro
- Rua Comandante Maurity
- Rua Comendador Évora
- Rua Comendador Leonardo
- Rua da Conceição
- Rua Conselheiro Leonardo
- Rua Conselheiro Zacarias
- Rua Cordeiro da Graça
- Rua Coronel Audomaro Costa
- Rua Costa Barros

- Rua Costa Ferreira
- Rua Cunha Barbosa
- Rua Deolinda
- Rua Dona Lucia
- Rua Doutor Piragibe
- Rua Ebroíno Uruguai
- Rua Edgard Gordilho
- Rua Eduardo Jansen
- Rua do Escorrega
- Rua Farnese
- Rua da Gamboa
- Rua Guapi
- Rua João Álvares
- Rua João Cardoso
- Rua Joaquim Esposel
- Rua do Jogo da Bola
- Rua Júlia Lopes de Almeida
- Rua Leandro Martins
- Rua Leôncio de Albuquerque
- Rua do Livramento
- Rua Major Daemon
- Rua Major Saião
- Rua Marcílio Dias
- Rua Mariano Procópio
- Rua Marquês de Sapucaí
- Rua Mato Grosso
- Rua Mendonça
- Rua Miguel Saião
- Rua Mont'Alverne
- Rua do Monte
- Rua Moreira Pinto
- Rua da Mortona
- Rua Nabuco de Freitas
- Rua Noêmia
- Rua Orestes
- Rua Pedro Alves
- Rua Pedro Ernesto
- Rua do Pinto
- Rua do Propósito
- Rua Rego Barros
- Rua Rivadávia Corrêa
- Rua Rosa Saião
- Rua Sacadura Cabral
- Rua Saldanha Marinho
- Rua Santo Cristo
- Rua São Francisco da Prainha
- Rua São Gregório
- Rua Sara
- Rua Segunda
- Rua Senador Pompeu
- Rua Silvino Montenegro
- Rua Sousa Bandeira
- Rua Teófilo Otoni
- Rua da União
- Rua Vidal de Negreiros
- Rua Visconde da Gávea
- Rua Waldemar Dutra
- Travessa Barros Sobrinho
- Travessa Brito Teixeira
- Travessa Coronel Julião
- Travessa Cunha Matos
- Travessa Dona Felicidade
- Travessa das Escadinhas do Livramento
- Travessa do Liceu

- Travessa Mato Grosso
- Travessa São Diogo
- Travessa Sara
- Travessa do Sereno
- Travessa Silva Baião
- Travessa Souza

ANEXO 6

TIPOS DE EDIFICAÇÕES PERMITIDOS

TIPOS DE EDIFICAÇÕES	ZONAS					
	AC-1	AC-2	CB-1A	CB-1B	ZR-3	ZR-5
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	X	-	X	X	X	X
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	X	-	X	X	X	X
2 UNIDADES RESIDENCIAIS SUPERPOSTAS, JUSTAPOSTAS OU ISOLADAS COM ACESSOS INDEPENDENTES	X	-	X	X	X	X
GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES JUSTAPOSTAS OU ISOLADAS DISPOSTAS DE MODO A FORMAREM RUAS OU PRAÇAS INTERIORES, SEM CARÁTER DE LOGRADOURO PÚBLICO	X	-	X	X	X	X
EDIFICAÇÃO MISTA COM LOJAS NO PRIMEIRO PAVIMENTO E UNIDADES RESIDENCIAIS NOS PAVIMENTOS SUPERIORES	X	-	X	X	X	X
EDIFICAÇÃO MISTA COM LOJAS EM UM OU DOIS PAVIMENTOS E UNIDADES RESIDENCIAIS NOS PAVIMENTOS SUPERIORES	X	-	-	-	-	-
EDIFICAÇÃO MISTA COM LOJAS COM ACESSO DIRETO PELO LOGRADOURO E UNIDADE RESIDENCIAL NOS FUNDOS, COM ACESSO INDEPENDENTE	X	-	X	X	X	X

EDIFICAÇÃO MISTA COM LOJAS EM UM OU DOIS PAVIMENTOS E COM OS PAVIMENTOS SUPERIORES DESTINADOS A SALAS COMERCIAIS E A UNIDADES RESIDENCIAIS, EM QUE A PARTE RESIDENCIAL FIQUE ACIMA DA COMERCIAL E DISPONHA DE ACESSOS INDEPENDENTES DESTA	X	-	-	-	-	-
LOJAS EM EDIFICAÇÃO DE UM PAVIMENTO	-	-	X	X	-	-
LOJAS EM EDIFICAÇÃO DE DOIS OU TRÊS PAVIMENTOS, COM UMA SÓ NUMERAÇÃO	X	X	-	-	-	-
EDIFICAÇÃO COMERCIAL DE DOIS PAVIMENTOS, CONSTITUÍDA POR LOJAS NO 1º PAVIMENTO E POR DEPENDÊNCIAS INTERNAS DAS MESMAS NO 2º PAVIMENTO, DIRETAMENTE LIGADAS ÀS LOJAS	-	-	X	X	-	-
EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM LOJAS DE ATÉ 3 PAVIMENTOS E OS PAVIMENTOS SUPERIORES COM SALAS COMERCIAIS	-	X	-	-	-	-
EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM LOJAS EM UM PAVIMENTO E OS PAVIMENTOS SUPERIORES COM SALAS DE USO COMERCIAL OU INDUSTRIAL	-	-	X	X	-	-
EDIFICAÇÃO COMERCIAL COM LOJAS EM UM OU DOIS PAVIMENTOS E OS PAVIMENTOS SUPERIORES COM SALÃO OU GRUPOS DE SALAS EM QUE CADA UNIDADE AUTÔNOMA CORRESPONDA INTEGRALMENTE A UM OU MAIS PAVIMENTOS	X	X	-	-	-	-
EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO, PARA UMA SÓ ATIVIDADE E COM UMA SÓ NUMERAÇÃO	X	X	X	X	-	X
GALPÃO PARA UMA SÓ ATIVIDADE E UMA SÓ NUMERAÇÃO, DESDE QUE APRESENTE FACHADA COM CARACTERÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU ATRÁS DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU INDUSTRIAL JÁ EXISTENTE COM ACESSOS INDEPENDENTES	-	-	-	X	-	X
TELHEIRO PARA UMA SÓ ATIVIDADE, E COM UMA SÓ NUMERAÇÃO, DEVENDO O TERRENO SER FECHADO POR MUROS	-	-	-	-	-	X
TELHEIRO-DEPENDÊNCIA DA EDIFICAÇÃO, NÃO VISÍVEL DO LOGRADOURO	-	-	X	X	-	X
TELHEIRO PARA UMA SÓ ATIVIDADE E COM UMA SÓ NUMERAÇÃO, ATRÁS DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU RESIDENCIAL UNIFAMILIAR OU INDUSTRIAL JÁ EXISTENTE COM ACESSOS INDEPENDENTES	-	-	-	-	-	X
TELHEIRO PARA UMA SÓ ATIVIDADE E COM UMA SÓ NUMERAÇÃO, ATRÁS DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL OU RESIDENCIAL UNIFAMILIAR OU INDUSTRIAL COM ACESSOS INDEPENDENTES	-	-	X	X	-	-
EDIFÍCIO GARAGEM EM USO EXCLUSIVO NO LOTE, COM UMA SÓ NUMERAÇÃO	-	-	-	-	-	X

ANEXO 7

ALTURA DAS EDIFICAÇÕES

SETOR 1 - 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros)

- Ladeira do Morro da Saúde, a partir da cota de nível 15,00m
- Rua Silvino Montenegro, trecho entre o nº 62 (excluído) e o leito da R.F.F.S.A.

SETOR 2 - 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros)

- Beco das Escadinhas do Oliveira
- Ladeira do Morro da Saúde, até a cota de nível 15,00m
- Rua Cardoso Marinho, lado ímpar
- Rua Carmo Neto, trecho entre a Rua Nabuco de Freitas e o leito da R.F.F.S.A.
- Rua Comandante Maurity, trecho entre a Rua Nabuco de Freitas e o leito da R.F.F.S.A.
- Rua Comendador Évora
- Rua Comendador Leonardo
- Rua Conselheiro Zacarias
- Rua Farnese
- Rua Guapi

- Rua Leôncio de Albuquerque, trecho entre a Rua do Propósito e a Rua Conselheiro Zacarias
- Rua Marquês de Sapucaí, lado par, trecho entre a Rua da América e o leito da R.F.F.S.A.
- Rua Nabuco de Freitas, trecho entre a Rua Marquês de Sapucaí e 12m depois da Rua Farnese
- Rua Silvino Montenegro, trecho entre o nº 62 e a Rua Sacadura Cabral
- Travessa São Diogo
- Travessa Silva Baião

SETOR 3 - 11,00m (onze metros)

- Avenida Barão de Tefé, trecho entre a Rua Sacadura Cabral e a Rua Coelho e Castro
- Avenida Professor Pereira Reis, trecho entre a Avenida Cidade de Lima e a Praça Santo Cristo
- Avenida Rodrigues Alves, trecho entre a Rua Rivadávia Corrêa e a Rua Silvino Montenegro
- Avenida Venezuela, trecho entre o leito da R.F.F.S.A. e a Rua Antônio Lage
- Beco das Escadinhas do Livramento
- Escada da Estirada
- Ladeira do Barroso
- Ladeira do Faria
- Ladeira do Livramento, exceto o trecho incluído na Portaria nº 6 de 04/06/84 -

SPHAN

- Ladeira do Mendonça
- Largo José Francisco Fraga
- Praça Américo Brum
- Praça Coronel Assunção
- Praça Patrão Mór Aguiar
- Praça Santo Cristo
- Praça Vasconcelos Querê
- Rua da América
- Rua Ana Mascarenhas
- Rua Antônio José
- Rua Antônio Lage, trecho entre a Avenida Venezuela e a Praça Coronel

Assunção

- Rua Araújo Viana
- Rua Atília
- Rua Barão de Angra
- Rua Barão da Gamboa
- Rua Barão de São Félix, exceto o trecho incluído na Portaria nº 06, de 04/06/84-

SPHAN

- Rua Bento Ribeiro, trecho entre o Túnel João Ricardo e a Rua Coronel Audomaro Costa
- Rua Bento Teixeira
- Rua Capiberibe
- Rua Capitão Sena
- Rua Cardoso Marinho, lado par
- Rua Carlos Gomes
- Rua Carneiro Leão
- Rua Conselheiro Leonardo
- Rua Cordeiro da Graça, trecho entre a Avenida Cidade de Lima e a Rua Santo

Cristo

- Rua Costa Barros
- Rua Costa Ferreira
- Rua Cunha Barbosa
- Rua Deolinda
- Rua Dona Lúcia
- Rua Doutor Piragibe
- Rua Ebroíno Uruguai
- Rua da Gamboa
- Rua João Álvares
- Rua João Cardoso
- Rua Joaquim Esposel

- Rua Leôncio Albuquerque, trecho entre a Rua do Propósito e a Rua do Livramento

- Rua do Livramento
- Rua Major Saião
- Rua Marcílio Dias
- Rua Mariano Procópio
- Rua Mendonça
- Rua Mont'Alverne
- Rua do Monte
- Rua Moreira Pinto
- Rua da Mortona
- Rua Nabuco de Freitas, trecho entre a Rua da América e a Rua Marquês de

Sapucai

- Rua Noêmia
- Rua Orestes
- Rua Pedro Alves
- Rua Pedro Ernesto
- Rua do Pinto
- Rua do Propósito
- Rua Rego Barros
- Rua Rivadávia Corrêa
- Rua Rosa Saião, excluído o nº 04
- Rua Sacadura Cabral, trecho entre o nº 183 (excluído) e a Rua Conselheiro

Zacarias

- Rua Saldanha Marinho
- Rua Santo Cristo, trecho entre o leito da R.F.F.S.A. e a Praça Marechal Hermes
- Rua São Gregório
- Rua Sara
- Rua Senador Pompeu, trecho entre a Rua da América e a Rua Alfredo Dolabela

Portela e trecho entre a Rua Bento Ribeiro e a Rua Visconde da Gávea

- Rua Silvino Montenegro, trecho entre a Avenida Rodrigues Alves e o leito da R.F.F.S.A.

- Rua Souza Bandeira
- Rua da União
- Rua Vidal de Negreiros
- Rua Visconde da Gávea, trecho entre a Ladeira do Faria e a Rua Marcílio Dias
- Rua Waldemar Dutra (Médico)
- Travessa Barros Sobrinho
- Travessa Brito Teixeira
- Travessa Cunha Matos
- Travessa Dona Felicidade
- Travessa das Escadinhas do Livramento
- Travessa Sara
- Travessa Souza

SETOR 4 - 17,00m (dezessete metros)

- Rua Alfredo Dolabela Portela
- Rua Barão de São Félix, trecho entre a Rua Alfredo Dolabela Portela e a Rua

Bento Ribeiro

- Rua Bento Ribeiro, trecho entre a Rua Coronel Audomaro Costa e a Rua Senador Pompeu

Rua Bento Ribeiro

- Rua Coronel Audomaro Costa, trecho entre a Rua Alfredo Dolabela Portela e a Rua Bento Ribeiro
- Rua Senador Pompeu, trecho entre a Rua Alfredo Dolabela Portela e a Rua Bento Ribeiro.

ANEXO 8

DELIMITAÇÃO DAS SUBÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SUBÁREA A - Morro da Conceição
Morro da Saúde
Barão de São Félix 1
Barão de São Félix 2

Área limitada pela Rua Bento Ribeiro, por esta (incluído apenas o lado par) até o Túnel João Ricardo, seguindo por uma linha reta até a Ladeira do Faria, por esta (incluída) até a Ladeira do Barroso, por esta (incluída) até a Rua Major Saião, por esta (incluída) até a Rua Costa Barros, por esta (incluída) até a Rua do Monte, por esta (incluída) até a Rua Sousa Bandeira, daí por uma linha reta até a Rua Cunha Barbosa, por esta (incluída) até a Rua João Álvares, por esta (incluída) até a Rua do Livramento, por esta (incluída) até a Rua Rivadávia Corrêa, por esta (incluída, inclusive o trecho até a boca do Túnel João Ricardo) até a Rua da Gamboa, por esta (incluída) até a Rua da Mortona, por esta (incluída) até a Rua Rivadávia Corrêa, por esta (incluída) até a Avenida Rodrigues Alves, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluída) até a Avenida Venezuela, por esta (incluída) até a Rua Antonio Lage, por esta (incluída) até a Praça Coronel Assunção, por esta (incluída) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Avenida Barão de Tefé, por esta (incluída) até a Rua Coelho e Castro, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Edgard Gordilho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Travessa do Liceu, por esta (incluída) até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Alcântara Machado, por esta (incluída) até a Rua Mayrink Veiga, por esta (excluída) até a Avenida Rio Branco, por esta (excluída) até a Avenida Presidente Vargas, por esta (excluída) até a Rua Uruguaiana, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua dos Andradas, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Teófilo Otoni, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Praça Cristiano Otoni (incluída).

SUBÁREA B - NABUCO DE FREITAS

Área limitada pela Rua Marquês de Sapucaí, por esta (incluída) até a Rua Nabuco de Freitas, por esta (incluída) até a Rua Farnese, por esta (incluída) até a Travessa Silva Baião, por esta (excluída) até a Rua Farnese, por esta (incluída) até a Rua Saldanha Marinho, por esta (incluída) até a Rua Barão de Angra, daí seguindo pelo leito da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), até o entroncamento da Rua da América com a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua Rego Barros, por esta (incluída) até a Rua da América, por esta (incluída) até o ponto de partida.

SUBÁREA C - Santo Cristo 1
Santo Cristo 2

Área limitada pela Rua Sara, por esta (incluída) até a Rua Atília, por esta (incluída) até a Travessa Barros Sobrinho, por esta (incluída) até a Rua Vidal de Negreiros, por esta (incluída) até a Rua da América, por esta (incluída) até a Rua Barão da Gamboa, por esta (incluída, inclusive o trecho até o entroncamento com o túnel na R.F.F.S.A.), Rua Cardoso Marinho, por esta (incluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até o Largo José Francisco Fraga, por este (incluído) até a Rua da União, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até a Praça Santo Cristo, por esta (incluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Praça Marechal Hermes (trecho incorporado à Rua Cordeiro da Graça), por esta (incluída) até a Rua Pedro Alves, por esta (incluída até o nº 90).

SUBÁREA D - Estação Carris Vila Guarany

Área limitada pela Rua Pedro Alves (incluída), entre a Rua Moreira Pinto e o seu final, Praça Patrão Mór Aguiar (incluída).

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PRESERVADOS POR SUBÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SUBÁREA A - MORRO DA CONCEIÇÃO

- 1 - Rua do Acre
6, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 34, 38, 40, 42, 44, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72 e 120.
- 2 - Rua Alcântara Machado
39.
- 3 - Rua Alexandre Mackenzie (parte)
6, 8, 10, 40, 42, 46, 56, 64, 96, 98, 100, 102, 104, 112, 112-A, 112-B.
7, 9, 9-A, 9-B, 9-C, 9-D, 15, 17, 21, 21 (loja), 27, 29, 41, 49 e 69.
- 4 - Rua dos Andradas
102, 102 (sobrado), 132
123, 125, 127, 129, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, 157, 159, 173, 175, 177, 181 e 183.
- 5 - Rua Argemiro Bulcão
33, 35 e 53.
- 6 - Rua Barão de São Félix (parte)
6, 8, 16, 18, 22, 24, 26, 28 e 30
3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.
- 7 - Avenida Barão de Tefé
91, 99, 101, 105, 107 e 109
- 8 - Rua Camerino
8, 10, 12, 14, 20, 22, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 48, 50, 52, 54, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 74, 96, 98, 100, 104, 106, 108, 122, 130, 132, 162, 164, 166, 168, 172, 174 e 176
7, 9, 11, 13, 15, 19, 21, 23, 27, 51, 55, 57, 59, 61, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 91, 93, 97, 99, 101, 103, 105, 107 e 109.
- 9 - Rua da Conceição
112, 118, 120, 128, 130, 132, 146, 148, 150, 152, 154, 162, 164, 166, 168 e 178
139, 143, 145, 153, 161/163, 179/179-A.
- 10 - Rua Costa Barros
2-A, 2 (loja), 4, 8 e 10.
- 11 - Rua Eduardo Jansen
2, s/nº, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16
3, 5, 7, 11, 13 e 15.
- 12 - Rua do Escorrega
10, 14, 16, 18, 20, 24 e 26
1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25.
- 13 - Ladeira João Homem
18, 20, 24, 26, 38, 40, 42, 46, 48, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66 e 76
7, 9, 11, 13, 15, 17, 31, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 67, 69, 71, 73, 75, 79, 85 e 87.
- 14 - Beco João Inácio
8, 10, 12, 14 e 16

5, 7, 9, 11, 13 e 15.

15 - Beco João José

2 e 16

3.

16 - Rua Jogo da Bola

12, 18, 20, 24, 38, 44, 60/62, 98, 102, 104, 152, e 154

3, s/n.º, 87, 89, 105, 109, 111, 117 e 119.

17- Travessa Jogo da Bola

11, 13, 15 e 19

18 - Rua Júlia Lopes de Almeida

2, 8/8-A, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 26

1, 3, 5, 7/7-A, 11, 13 e 15.

19 - Rua Leandro Martins

2, 4, 6, 8, 16, 38, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 68, 72, 74, 78, 80, 82, 88, 94, 96, 98 e 100

1, 3, 5, 9, 11, 13, 15, 29, 31, 37, 39, 41, 43, 45, 51, 53 e 57.

20 - Ladeira do Livramento (parte)

4 e 8

1 e 9.

21 - Ladeira Madre de Deus

1, 3, 5, 15, 17, 19, 21 e 23.

22 - Rua Major Daemon

39, 41, 43, 45, 49 e 51.

23 - Rua Marcílio Dias

2, 4, 28, 32, 36, 38, 40, 46, 50, 54-A, 58, 60 e 62.

24 - Rua Marechal Floriano

2, 4, 10, 12, 14, 16, 24/26, 28, 30, 32, 40, 42, 44, 46, 48/48-A, 50, 52, 54, 56, 58, 122, 124, 126, 132, 134, 138, 142, 144, 146, 148 e 168

1, 5, 9, 11, 27, 29, 55, 57, 59, 61, 63, 69, 71, 73, 83, 85, 87, 89, 119, 123, 131, 133, 137, 139, 145, 147, 151, 155, 159, 161, 163, 165, 173, 175, 181, 183, 185, 189, 193, 195, 211, 219, 221, (Nºs 227, 229, 231, 233 e 235 passam à condição

*de bens tutelados, através da nova redação dada pelo Dec. N 14226 de 25 de setembro de 1995).*¹

25 - Rua Mato Grosso

14, 38, 40 e 42

1 e 3.

26 - Rua Mayrink Veiga

34 e 36

27 - Rua Miguel Couto

98, 100, 102, 104, 106, 108, 130 e 132

109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 125, 135, 137, 139, 141, 143, 145 e 147.

28 - Rua Miguel Saião

5 e 9.

29 - Ladeira Pedro Antônio

10, 12, 30 e 32

¹ Quaisquer intervenções ou obras a serem realizadas na área correspondente aos referidos imóveis serão previamente aprovadas pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, órgão de tutela da APAC criada pela Lei 971 de 4 de maio de 1987 e regulamentada pelo Decreto N 7351 de 14/01/1988.

5, 7, 9 e 17.

30 - Rua Sacadura Cabral (parte)
122, 124, 126/128, 130, 142, 144, 150, 152, 154, 156, 158, 160/162, 164/166 e 168
39, 41, 59, 61, 63, 75, 77, 79, 87, 89, 95, 97, 105, 107, 111, 135, 137, 139, 143, 145, 147, 151, 153/155, 159, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 e 179.

31 - Largo de Santa Rita
6, 8, 10 e 12.

32 - Rua São Francisco da Prainha
2, 4, 12, 14, s/nº (entre o nº 24 e o nº 30), 30
25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 49, 51 e 53.

33 - Largo de São Francisco da Prainha
1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21 e 23.

34 - Rua Senador Pompeu (parte)
20, 20-A, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 40, 42, 46 a 58, 62, 64, 66, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 102, 104, 106, 108, 112 e 114
5, 7, 7-A, 9, 11, 15, 17, 19, 21, 23, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 59, 65, 67, 75, 77, 79, 131, 133, 147, 161, 163, 165, 167, 169, 173, 177, 181, 183, 189, 201, 205, 209, 211, 213, 219, 225, 229/231, 233 e 235.

35 - Travessa do Sereno
7, 13, 15, 17, 27, 33 e 35.

36 - Teófilo Otoni
90, 92, 98, 100, 102, 104, 108, 118, 122, 126, 128, 130, 132, 134, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 190, 192, 194/196, 198, 200, 202, 204 e 206
87, 97, 99, 101, 103, 113, 113-A, 115, 117, 119, 121, 127, 129, 131, 133, 141, 143, 145, 147 e 149.

37 - Rua Uruguaiana
210, 212, 214, 216, 220, 222, 224 e 226
147 e 149.

SUBÁREA A - MORRO DA SAÚDE

1 - Rua Conselheiro Zacarias
2, 4, 18, 20, 42, 88, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118 e 124
19, 21-A, 21-B, 47, 71, 87, 89, 91, 95, 97, 99, 101, 115, 117, 123, 131, 133 e 135.

2 - Travessa Cunha Matos
3, 5, 7, 9 e 11.

3 - Rua Cunha Barbosa
30, 38, 58, 60, 62, 72, 74 e 76
7, 31, 33, 35, 37, 39 e 47.

4 - Rua da Gamboa (parte)
100, 112, 114, 118, 120, Hospital Nossa Senhora da Saúde (Santa Casa da Misericórdia)
83, 87, 89, 91/93, 95/97, 103, 123, 125, 127, 131, 133/135, 137, 137 (loja), 141, 145, 181, 197 e 201.

5 - Rua João Álvares
2/4, 6, 8, 14, 18, 20, 22, 24, 28/30
11, 11-A, 13, 13-A, 23 e 31.

6 - Rua Leôncio de Albuquerque

6, 8, 10, 12, 14, 20, 34, 38, 40, 42, 44, 56, 58, 60, 72, 76 e 78
1, 1-A, 1-B, 7, 15, 17, 19, 21, 23, 39, 41, 51-A, 51, 53, 55 e 69.

7 - Rua do Livramento

28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 52, 54, 56, 58/60, 66, 72, 78, 80, 82, 84, 86, 90,
92/92-A, 94, 98, 116, 124/124-A, 126, 136, 156, 158, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 182,
184, 192, 194/194-A e 204

53, 65, 67, 69, 71, 85, 87, 89, 95, 97, 99, 101, 105, 107, 111, 113, 115, 125, 127,
135, 137/139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 157, 159, 169, 171, 173, 175,
177, 207/209, 211, 221 e 223.

8 - Rua do Monte

40, 52, 54, 56, 58, 60, 70 e 72

9, 11, 13, 15, 29, 59, 69 e 77.

9 - Rua Pedro Ernesto

Praça Coronel Assunção, 4, 16, 18, 18-A, 20, 22, 24, 26, 28, 36, 40, 50, 54, 56,
94 (casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX), 96, 98, 100, 102, 104 e 108

5, 9, 15, 19, 21, 23, 31, 33, 43, 47, 49, 51, 55, 57, 59, 65, 75, 77, 79, 81, 89 e 95.

10 - Rua do Propósito

36, 42, 46, 54, 56, 58, 66, 68, 74-A, Fundação Leão XIII e Batalhão da Polícia

Militar

15, 23, 29, 43, 45, 53, 55, 59, 115, Praça Coronel Assunção.

11 - Rua Rivadávia Corrêa

173, 177, 183, 185, 187, 189 e 191

12 - Rua Sacadura Cabral (parte)

250, 260, 262, 264, 290, Praça Coronel Assunção, Batalhão da Polícia Militar

187, 189, 193, 195, 197/199, 203, 205, 207/207-A, 215, 217/217-A, 219, 221,
223, 225, 227, 231, 233, 235, 249, 253, 255, 257, 259, 263, 265, 267, 269, 271,
275, 277, 281, 295/297, 301, 303, 305, 307 (casas I a XXX), 311, 327, 331, 333,
335, 337, 339, 341, 343, 347, 349, 353, 355, 359, 361, 365, 367, 369/369-A, 375, 377,
379 e 381.

13 - Rua Souza Bandeira

1.

14 - Avenida Rodrigues Alves (imóveis incluídos pelo Decreto 19.014, de 5/10/2000)

379, 433 e 435.

SUBÁREA A - BARÃO DE SÃO FÉLIX 1

1 - Rua Ana Mascarenhas

17

2 - Rua Costa Barros

14, 28 e 30

1, 3, 5, 7, 9, 33 e 35

3 - Ladeira do Livramento

54

27, 29 e 31

4 - Rua Major Saião

2, 4, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26

3, 5, 29 e 33

5 - Beco das Escadinhas do Livramento

54, 56, 58, 60, 68 e 70.

SUBÁREA A - BARÃO DE SÃO FÉLIX 2

- 1 - Rua Alexandre Mackenzie (parte)
93, 101, 103, 105, 107, 111 e 121
- 2 - Rua Bento Ribeiro
66, 72, 74 e 80
- 3 - Rua Barão de São Félix (parte)
38, 40, 44, 48, 50, 52, 54, 58, 60, 62, 64, 66, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 88, 90,
92, 94, 96, 98, 102, 104, 106, 108, 114, 116, 118, 120, 126, 128, 134, 136, 138,
138-A, 138-B e 144
23, 25, 35, 39, 41, 41-B, 43, 47, 49, 53, 53-A, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 77, 79,
83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97 (Vila), 101, 107, 119, 129, 131, 133, 137, 139(Vila),
141, 143, 145 e 147
- 4 - Ladeira do Barroso
4
41 (I a IX)
- 5 - Rua Coronel Audomaro Costa
218
207, 215, 221, 227 e 233
- 6 - Rua Costa Ferreira
30, 32, 34, 52, 54, 58, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80 e 98
9, 13, 21, 47, 49, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 77, 91, 93, 95, 97, 119 e
123
- 7 - Ladeira do Faria
30 e 34
- 8 - Rua Senador Pompeu (parte)
116, 118, 120, 124, 126, 128, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 156, 158, 160, 162,
166, 168, 170, 172, 178, 182, 194, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 226, 228, 230 e
232
- 9 - Rua Visconde da Gávea
80, 82, 84, 94, 96 e 126
73, 75, 93, 121 e 133

SUBÁREA B - NABUCO DE FREITAS

- 1 - Rua da América
171, 177, 179, 183, 185, 187, 189, 195, 197, 199, 209, 211, 213, 215, 217, 225,
227, 229, 231, 231 (loja), 233 e 235
- 2 - Rua Carmo Neto
2, 4, 6/8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34
3, 5, 7, 9/11, 13, 19, 23, 25, 27, 29 e 29 (fundos)
- 3 - Rua Comandante Maurity
2 e 14
1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17
- 4 - Rua Farnese
28, 32, 36 e 38
45, 49 e 51
- 5 - Rua Marquês de Sapucaí

8 (casas I a VIII), 10, 12, 14 (casas I a XIV), 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 32 (casas I a XXV), 40, 42, 44, 46, 50, 52 e 54

6 - Rua Nabuco de Freitas

48, 48-A, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 66, 70, 72, 74, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 98, 100, 134, 136, 138, 140, 146, 148, 150, 152, 154 e 156

57, 61, 63, 65, 67, 73, 75, 85, 87, 111, 115, 129 (casas I, II, III, IV e V), 131, 133, 135, 137, 139, 141 e 143

7 - Rua Rego Barros

5

8 - Rua Saldanha Marinho

1, 9, 13, 17, 23, 27, 37, 39, 41, 43, 45 e 47

9 - Travessa São Diogo

2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14

SUBÁREA C - SANTO CRISTO 1

1 - Rua da América

22, 24 e 26

2 - Rua Cardoso Marinho

6, 30 (casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIV, XV, XVIII, XIX e XX), 32, 34, 36, 40, 44, 46, 50, 52, 54, 56 e 58

7, 9, 13, 27, 29, 33, 37, 39, 43, 45, 47, 49, Igreja de São Pedro (s/nº)

3 - Rua Cordeiro da Graça

27, 29, 31 e 33

4 - Rua Barão da Gamboa

150, 152, 154, 156, 158, 160, 164 a 184

5 - Rua Orestes

28

6 - Rua Pedro Alves (parte)

2, 4, 6, 8, 24, 26, 28, 30, 30-A, 34, 36/38, 40, 42, 60, 70/72/74, 86 e 90

5, 25, 89 e 95

7 - Rua Santo Cristo (parte)

130, 132, 134, 136, 138, 140, 152, Praça Santo Cristo e Igreja de Santo Cristo

137, 139, 147, 149, 149-A, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169,

171, 175, 189, 191, 193, 199, 201, 203, 225/225-A, 227, 233, 235, 237, 239, 241, 255, 257, 259, 261, 263, 267, 279, 281, 291, 307, 309, 311 e 313

8 - Rua Sara

17

SUBÁREA C - SANTO CRISTO 2

1- Rua Comendador Leonardo

44, 46, 48, 50, 56, 58, 60, 62, 64, 66 e 70

7, 43, 45, 47, 49, 51, 53 e 57

2 - Rua da Gamboa (parte)

253, 255, 265, 267 e 269

3 - Largo José Francisco Fraga

22, 24, 26 e 28

4 - Rua Santo Cristo (parte)
66, 68, 70, 78, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 102, 104, 106 e 108
79, 81, 83, 89, 95, 97, 103, 105, 109, 111 e 113

5 - Rua União
18, 20, 22, 24, 30, 42, 44 e 46

SUBÁREA D - ESTAÇÃO DE CARRIS VILA GUARANY

1 - Rua Pedro Alves (parte)
214
229, 233, 245, 249, 253, 259, 261, 271/273, 283 e 285

2 - Rua Moreira Pinto
74, 82, 90 e 100.

D.O. RIO – Sexta-feira, 08 de maio de 1987

LEI N. 971 DE 04 DE MAIO DE 1987

INSTTUI A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) COMPOSTA PELOS LOGRADOUROSQUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORES: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, LUDMILA MAYRINK, SÉRGIO CABRAL, HÉLI FERNANDES FILHO, BENEDITA DA SILVA E MAURÍCIO AZÊDO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Área de Proteção Ambiental (APA) delimitada no Anexo I, constituída por logradouros dos bairros de Santo Cristo, Saúde, Gamboa e Centro, na I e II Regiões Administrativas.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental referida no art 1º será constituída pelas Subáreas de Preservação Ambiental A, B, C e D, delimitadas no Anexo II.

Parágrafo Único – Nas Subáreas ora definidas, as licenças para obras e edificações, assim como para remembramentos e parcelamentos de lotes ou terrenos, serão concedidas pelos órgãos competentes do Município após prévia aprovação...vetado do Departamento Geral de Cultura, da Secretaria Municipal de ... vetado Cultura.

Art. 3º - Tendo em vista a consecução dos fins desta Lei o Poder Executivo elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Alinhamento (PA) unificado para a Área, o qual manterá os alinhamentos existentes e fixará critérios específicos de preservação ambiental para cada Subárea de Preservação Ambiental, de acordo com orientação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de...vetado Cultura.

Art. 4º - No mesmo prazo, o Poder Executivo fará a revisão de todo o zoneamento dos logradouros que integram a Área de Proteção Ambiental, a fim de adequar os usos, atividades, tipos e condições das edificações atuais às características das Subáreas que a compõem.

Art. 5º - Dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo constituirá grupo de trabalho que estudará a regulamentação desta Lei, a ser estabelecida nos 150 (cento e cinquenta) dias subseqüentes).

Parágrafo Único – Integrarão o grupo de trabalho:

- a) 1 (um) representante da Superintendência de Planejamento Urbano...vetado;
- b) 1 (um) representante...vetado do Departamento Geral de Cultura, da Secretaria Municipal de...vetado Cultura;
- c) 1 (um) representante da Diretoria de Edificações...vetado;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

- e) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Seção do Rio de Janeiro;
f) 2 (dois) representantes das associações de moradores da Área de Preservação Ambiental, escolhidos em reunião conjunta de suas diretorias.

Art. 6º - Até a regulamentação desta Lei, fica suspensa a concessão de alvará de licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços cujas atividades não atendam diretamente à necessidades dos moradores da Área de Preservação Ambiental ora instituída.

Art. 7º - Dentro de 30 (trinta) dias contados da data desta Lei, o Poder Executivo constituirá um Escritório Técnico com a participação...vetado do Instituto Municipal de Arte e Cultura Rioarte, para auxiliar e orientar os moradores na preservação e reconstituição dos imóveis da Área de Preservação Ambiental, bem como para elaborar projetos e programas de recuperação dos logradouros públicos que a compõem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1987

ROBERTO SATURNINO BRAGA

Prefeito

Jô Antonio de Rezende
Antonio Pedro Borges de Oliveira
Flávio de Oliveira Ferreira
Oscar Maurício de Lima Azedo

ANEXO I²

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS BAIRROS DE SANTO CRISTO, SAÚDE, GAMBOA E CENTRO.

Área limitada pela Praça Cristiano Ottoni (incluída), Rua Senador Pompeu (incluída até a Rua da América); daí pelo leito da Rede Ferroviária Federal S.A. até encontrar o final da Rua Pedro Alves; Rua Pedro Alves (incluída) Rua Cordeiro da Graça (incluída), Av. Cidade Lima(?) (excluída), Rua Santo Cristo (incluída), Rua da Gamboa (incluída o lado ímpar) até encontrar a Rua da União; daí pr uma reta atravessando o leito da Rede Ferroviária Federal S.A. até encontrar o entroncamento da Rua Barão da Gamboa com a continuação da Rua Gamboa; daí pelo leito da Rede Ferroviária Federal S.A. até encontrar o a Rua Rivadávia Correia (incluída); Av Rodrigues Alves (incluído o lado ímpar), Rua Silvino Montenegro (incluída), Av. Venezuela (incluída), Rua Antônio Lage (incluída), Praça Coronel Assunção (incluída), Rua Sacadura Cabral (incluída), Rua barão de Tefé (incluída), Rua Coelho e Castro (incluído o lado ímpar), Av. Venezuela (incluído o lado ímpar), Rua Sacadura Cabral (incluída), Travessa do Liceu (incluída), Rua do Acre (incluído o lado par) Rua Alcântara Machado (incluída), Av. Marechal Floriano (incluída), Rua Uruguaiana (incluída), Rua Teófilo Ottoni (incluído o lado par), Rua da Conceição (incluída), Av. Marechal Floriano (incluída até a Praça Cristiano Ottoni).

NOTA DO EDITOR: NO ANEXO ACIMA, ME PARECE QUE ALGUMAS RUAS APARECEM REPETIDAS. IMAGINO QUE ISSO SE DEVA AO CONTORNO DA ÁREA. É EXATAMENTE ASSIM QUE ESTÁ PUBLICADO NO D.O., OU PELO MENOS NA CÓPIA QUE RECEBEMOS PARA DIGITAR. FAVOR CONFERIR.

ANEXO II³

² Omitido do D.O. de 08/05/87.

³ Omitido do D.O. de 08/05/87.

DELIMITAÇÃO DAS SUBÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS BAIRROS DE SANTO CRISTO, SAÚDE, GAMBOA E CENTRO

SUBÁREA A

Área limitada pela Rua Bento Ribeiro (incluído o lado par); do final da Rua Bento Ribeiro, seguindo sua direção por uma linha reta até encontrar a Ladeira do Faria, Ladeira do Faria (incluída), Ladeira do Barroso (incluída), Rua Major Saião (incluída), Rua Costa Barros (incluída), Rua do Monte (incluída); do final da Rua do Monte, por uma linha reta até o início da Rua Cunha Barbosa. Rua Cunha Barbosa (incluída), Rua João Álvares (incluída), Rua do Livramento (incluída), Rua Rivadávia Correia (incluída, inclusive o trecho até a boca do Túnel João Ricardo), Rua da Gamboa (incluída), Rua da Mortona (incluída), Rua Rivadávia Correia (incluído o lado ímpar), Av. Rodrigues Alves (incluído o lado ímpar), Rua Silvino Montenegro (incluída), Av. Venezuela (incluída), Rua Antonio Lage (incluída), Praça Coronel Assunção (incluída), Rua Sacadura Cabral (incluída), Rua Barão de Tefé (incluída), Rua Coelho de Castro (incluído o lado par)), Rua Edgar Gordilho (incluído o lado ímpar), Av. Venezuela (incluído o lado ímpar), Rua Sacadura Cabral (incluída), Travessa do Liceu (incluída), Rua do Acre (incluído o lado par), Rua Alcântara Machado (incluída), Av. Marechal Floriano (incluída), Av. Rio Branco (excluída), Av. Presidente Vargas (excluída), Rua Uruguaiana (incluída), Rua Teófilo Otoni (incluído o lado par), Rua da Conceição (incluída), Av. Marechal Floriano (incluída até a Praça Cristiano Otoni, incluída até a Rua Bento Ribeiro).

SUBÁREA B

Área limitada pela Rua Marquês de Sapucaí (incluída), Rua Nabuco de Freitas (incluída), Rua Farnese (incluída), Travessa Silva Baião (incluída), Rua Farnese (incluída), Rua Saldanha Marinho (incluída), até o encontro com a Rua Barão de Angra; daí pelo leito da Rede Ferroviária Federal S.A. até o entroncamento da Rua da América com a Rua Senador Pompeu, Rua Senador Pompeu (incluída até a Rua Rego Barros), Rua Rego Barros (incluída), Rua da América (incluída até a Rua Marquês de Sapucaí).

SUBÁREA C

Área limitada pela Rua Sara (incluída), Rua Átila (incluída), Travessa Barros Sobrinho (incluída), Largo do Mendonça (incluído), Rua Santo Cristo (incluída lado ímpar), Rua da América (excluída) Rua Barão da Gamboa (incluída, lado par, inclusive o trecho até o entroncamento com o Túnel na Rede Ferroviária Federal S.A.), Rua Cardoso Marinho (incluída), Rua Santo Cristo (incluída, inclusive o Largo José Francisco Fraga), Rua da União (incluído o lado par), Rua da Gamboa (incluído o lado ímpar), Rua Santo Cristo (incluída), Praça Santo Cristo (incluída), Rua Santo Cristo (incluído o lado ímpar), Praça Marechal Hermes (incluída), Rua Pedro Alves (incluída até o número 90).

SUBÁREA D

Área definida pela Rua Pedro Alves (incluída da Rua Moreira Pinto até o seu final) e a Praça Patrão Mor Aguiar (incluída).